



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2113/2012
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

**INSTITUI TURNO ÚNICO DE TRABALHO NO LEGISLATIVO
OURENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José
do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Turno Único contínuo de seis (06) horas
diárias no Serviço do Legislativo Municipal, a ser cumprido no período compreendido
entre às 7 horas e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O período de início e término do turno único instituído no
artigo 1º desta Lei, será estabelecido mediante Portaria expedida pela Mesa Diretora.

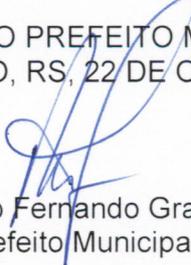
Art. 3º - Cessando o turno único, os servidores municipais
retornarão a jornada de trabalho especificada em Lei, para os respectivos cargos, cujo
cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º - As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano
Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

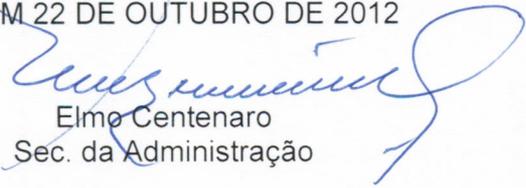
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 22 DE OUTUBRO DE 2012


Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 22 DE OUTUBRO DE 2012


Elmo Centenaro
Sec. da Administração